



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.870, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Constitui comissão para acompanhamento e fiscalização do cronograma de obras do Contrato de Programa celebrado em 22 de dezembro de 2017, entre o Município de Ubá e a COPASA MG.

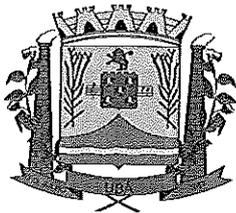
O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 128, inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão para acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico de obras do Contrato de Programa celebrado em 22 de dezembro de 2017, entre o Município de Ubá e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA MG, tendo como objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação pactuado em 26 de junho de 2014, entre o Município de Ubá e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A comissão terá a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal de Ubá, que a presidirá;
- II – Vice-Prefeito Municipal de Ubá, que exercerá a vice-presidência;
- III – Um titular e um suplente da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana;
- IV – Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- V – Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VI – Um titular e um suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Ubá;
- VII – Um titular e um suplente indicados por órgãos públicos estaduais ligados ao meio ambiente, entre os quais Emater, IEF, Ima e Supram;
- VIII – Um titular e um suplente da FEMAC – Federação das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Ubá;
- IX – Um titular e um suplente de entidades representativas dos trabalhos, dentre as quais o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Ubá, Sindicato Único dos Trabalhadores do Ensino, Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – Um titular e um suplente das entidades de classe, dentre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil, o Sistema SEA/CREA (Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais);
- XI – Um titular e um suplente do Conselho Municipal de Saúde;
- XI – Um titular e um suplente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A comissão terá uma reunião ordinária mensal, com a presença de metade mais um dos representantes, presidida pelo Prefeito e, em sua ausência, pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo presidente ou por pelo menos 03 (três) membros titulares da comissão.

Art. 4º. Além das reuniões, serão realizadas visitas programadas à obras, para fiscalização do cumprimento do cronograma físico.

Art. 5º. A comissão poderá convidar técnicos da Copasa-MG ou de órgãos públicos de controle, para esclarecimento ou contribuição aos trabalhos da comissão, sempre com aprovação de metade mais um dos conselheiros.

Art. 6º. Serão lavradas atas das reuniões que, depois de aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º. A não indicação de representante por alguma entidade ou segmento com representatividade na comissão não impedirá a sua instalação e funcionamento com os membros indicados e nomeados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de janeiro de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/01/2018